



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº006, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no município de Camaragibe, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e sua alteração dada pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e, que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

CONSIDERANDO que as medidas estão sendo tomadas pelo comitê intersetorial de combate ao Coronavírus criado pelo Poder Público Municipal, observando todas as recomendações da OMS, Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde no sentido de mitigar o avanço do Coronavírus:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Camaragibe-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e a alterações dada pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Camaragibe:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Camaragibe para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - prova de vida dos servidores municipais inativos pelo período de 120 dias, podendo ser renovado até o final da emergência.

IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

V - aulas regulares da rede pública a partir de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo agente público municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Nos termos do inciso V deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar.

Art. 4º Fica autorizada a aquisição direta e sem licitação de bens e serviços necessários à implementação das medidas tratadas neste Decreto, com fundamento no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - A razoabilidade do preço será demonstrada por qualquer meio idôneo de pesquisa ou cotação, independente da fonte.

II - Fica autorizada a contratação, conforme o *caput* do Art. 4º deste Decreto, a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde.

Parágrafo único. Aplica-se este artigo aos casos de inexigibilidade previstos no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Em caso de necessidade devidamente justificada, é admitida a utilização de suprimentos de fundos, independentemente do valor, para aquisições tratadas neste Decreto, sendo a nota fiscal o documento idôneo para a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema *home office*.

Art. 8º Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

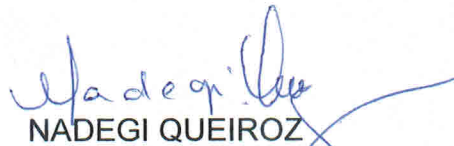
Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camaragibe, 17 de março de 2020.


NADEGE QUEIROZ

Prefeita do Município de Camaragibe.